Câmara Municipal de POA 12/JUN/2018 17:01 000001782

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0589/18
PLE Nº 002/18

EMENDA Nº 02

Fica incluído § 2º inciso I e II, renumerando o parágrafo único para § 1º, no art. 3º, conforme segue:

§2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - quando a pessoa física ou jurídica responsável pela pendência perante a Administração Pública Municipal houver ajuizado ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, desde que oferecida garantia idônea e suficiente ao juízo, na forma da lei.

II - quando a pessoa física ou jurídica comprovar a entrega da prestação de contas a que estiver obrigada e esta não tiver sido examinada pelo órgão competente.

JUSTIFICATIVA

O CADIN será um instrumento que proporciona, ao Município, de forma centralizada, a obtenção das informações a respeito das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante à Administração Pública Municipal, com o objetivo de resguardar as finanças públicas e evitar repasses de recursos públicos e concessões de incentivos fiscais a pessoas físicas e jurídicas em situação irregular junto ao Poder Público Municipal.

As informações contidas no CADIN, permitirá à Administração Pública Municipal uniformizar os procedimentos relativos à concessão de crédito, garantias, incentivos fiscais e financeiros, bem como à celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos, de modo a favorecer a gestão seletiva dos recursos existentes.

É sabido que a inscrição no CADIN resultará em restrição, tolhendo a liberdade de trabalho daquele que, ainda que tenha débito, esteja a discuti-lo, seja administrativa ou judicialmente. De fato, embora a lei apenas pretenda inviabilizar a utilização de recursos públicos em financiamentos ou incentivos fiscais, as instituições bancárias, mesmo privadas, utilizam-no para impedir a realização de negócios que nada têm a ver com tais recursos.

Assim, os impedimentos previstos nos art. 3º do presente projeto de lei, consiste na suspensão, em tornar o registro da pendência "invisível" à consulta dos usuários, sem excluí-lo do cadastro, evitando prejuízos à Administração Pública Municipal, as pessoas físicas e Jurídicas.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2018.

VEREADOR ALVONI MEDINA